



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua José Quintino de Magalhães, s/n  
**58985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA - PB**  
CNPJ - 09.150.087/0001-58

PROJETO DE LEI Nº017/2005

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 08/97 APROVADA EM 07 DE OUTUBRO DE 1997, NO Art. 5º INTEGRANTES DO CONSELHO, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e EU Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Alterar o Art. 5º da Lei Municipal 008/97 datada de 07/10/97 “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, - CMDR e dá outras providencias”, que passa a vigorar com a seguinte Redação :

“Art. 5º - Integram o CMDR:

- O Prefeito Municipal,
- Dois Representantes da Câmara Municipal de Vereadores (Situação e Oposição), Titular e Suplente,
- Dois representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Titular e Suplente,
- Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Titular e Suplente,
- Dois representantes da Emater-PB, Titular e Suplente,
- Dois Representantes da Igreja Católica, Titular e Suplente,
- Dois Representantes das Igrejas Evangélicas, Titular e Suplente,
- Dois Representantes de 30 (trinta) Associações Comunitárias do Município de Santana de Mangueira – PB.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA,  
PARAÍBA, 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

---

**Francisco Umberto Pereira**  
Prefeito



ESTADO DA PARABÁ  
**Câmara Municipal de Santana de Mangueira**  
Rua Silvino Mangueira, 119 — Centro  
Santana de Mangueira — PB  
CNPJ 24.510.422/0001-75

Ofício Nº34 /05

Em, 24 de maio de 2005 .

Sr. Sec. de Agricultura,

Em atendimento ao Ofício Circular de Nº008/  
2005 enviado a esta Casa , por Vossa Excelência frisando a Renovação  
do Conselho Municipal(CMDR) , estou indicando para comporem este con  
selho os seguintes membros: JOSÉ RODRIGUES DE MOURA- TITULAR e SEBAS  
TIÃO SALUSTIANO DE SOUSA - SUPLENTE.

Sem mais para o momento, renovo meus protes  
tos de estima e consideração.

Cordialmente,

AO: ILMO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

Sr : RAIMUNDO UELLINGTON INÁCIO DA SILVA.

AO DOMINGOS

Art - 67

ultrapassadas

4 HORAS 15 minutos

Art. 71

Quando não concedido hora de descanso, o empregador não obrigado a dar no 50% de atendimento as horas comepoentes.

Art - 136 DOS ESTUDANTES § 2

Art - 143 - é facultado ao empregado a convenção  $\frac{1}{3}$  em abono pecuniário.